



Bruxelas, 13 de maio de 2025  
(OR. en)

8522/25

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0060(NLE)

---

---

RECH 186  
ATO 26

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2024-2027 relativo ao reator de alto fluxo de Petten, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica

---

**DECISÃO (Euratom) 2025/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2024-2027  
relativo ao reator de alto fluxo de Petten, a executar  
pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após consulta do Comité Científico e Técnico,

Considerando o seguinte:

- (1) O reator de alto fluxo de Petten (HFR) tem sido um recurso importante para a investigação da Comunidade em ciências e ensaios de materiais, medicina nuclear e segurança dos reatores no domínio da energia nuclear.
- (2) O funcionamento do HFR tem sido apoiado por uma série de programas complementares de investigação, o último dos quais estabelecido pela Decisão (Euratom) 2020/960 do Conselho<sup>1</sup> por um período de quatro anos que expirou em 31 de dezembro de 2023.
- (3) Tendo em conta a continuada importância deste reator como infraestrutura insubstituível para a investigação da Comunidade nos domínios da melhoria da segurança dos reatores nucleares, da saúde (incluindo o desenvolvimento de isótopos médicos para investigação médica), da fusão nuclear, da investigação fundamental, da formação e da gestão de resíduos (incluindo a possibilidade de estudar o comportamento de segurança dos combustíveis nucleares para sistemas de reatores de interesse para a Europa), o HFR deverá continuar a ser apoiado por um programa complementar de investigação até ao final de 2027.

---

<sup>1</sup> Decisão (Euratom) 2020/960 do Conselho, de 29 de junho de 2020, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2020-2023 relativo ao reator de alto fluxo de Petten, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 211 de 3.7.2020, p. 14, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/960/oj>).

- (4) Devido ao seu interesse especial na capacidade de irradiação do HFR, o *Nuclear Research and consultancy Group V.O.F* (NRG) e o *Commissariat à l'énergie atomique et aux énergies alternatives* (CEA), na qualidade de agentes de execução para os Países Baixos e a França, respetivamente, acordaram em financiar integralmente o programa complementar de investigação do HFR de 2024-2027 por meio de contribuições para o orçamento geral da União sob a forma de receitas afetadas externas.
- (5) Estas contribuições deverão financiar a exploração do HFR, prestando apoio a um programa de investigação, bem como o funcionamento e a manutenção regulares do HFR. Uma comunicação oficial de encerramento definitivo pelo operador NRG à autoridade reguladora nacional neerlandesa antes da declaração de estado de conservação seguro deverá resultar na suspensão dos pagamentos por efetuar e de quaisquer pedidos de financiamento solicitados pela Comissão.
- (6) A fim de assegurar a continuidade entre os programas complementares de investigação, assim como o desenrolar harmonioso do programa complementar de investigação do HFR de 2024-2027, a presente decisão deverá ser aplicável retroativamente desde 1 de janeiro de 2024.
- (7) O Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação emitiu o seu parecer prévio<sup>2</sup>, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Decisão 96/282/Euratom da Comissão<sup>3</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>2</sup> Parecer emitido em 7 de novembro de 2024.

<sup>3</sup> Decisão 96/282/Euratom da Comissão, de 10 de abril de 1996, relativa à reorganização do Centro Comum de Investigação (JO L 107 de 30.4.1996, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1996/282/oj>).

### *Artigo 1.º*

É adotado por um período de quatro anos, com início em 1 de janeiro de 2024, o programa complementar de investigação relativo à exploração do reator de alto fluxo de Petten (a seguir designado «programa»), cujos objetivos constam do anexo I.

### *Artigo 2.º*

Os custos da execução do programa, estimados em 26 815 000 EUR, são financiados totalmente pelas contribuições dos Países Baixos e da França , através do *Nuclear Research and Consultancy Group V.O.F* (NRG) e do *Commissariat à l'énergie atomique et aux énergies alternatives* (CEA), respetivamente. A repartição deste montante consta do anexo II. Essas contribuições são consideradas receitas afetadas externas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>.

### *Artigo 3.º*

1. A Comissão fica encarregada da gestão do programa. Para esse fim, recorre aos serviços do Centro Comum de Investigação.
2. A Comissão mantém o Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação informado da execução do programa.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

#### *Artigo 4.º*

Caso o NRG notifique oficialmente o encerramento definitivo do reator de alto fluxo de Petten à autoridade reguladora nacional neerlandesa, antes da declaração de estado de conservação seguro, a obrigação, por parte dos Países Baixos e da França, através do NRG e do CEA, respetivamente, de prosseguir com as contribuições fica suspensa, o mesmo sucedendo aos pedidos de financiamento solicitados pela Comissão ao abrigo da presente decisão.

#### *Artigo 5.º*

Após a conclusão do programa, a Comissão apresenta um relatório final sobre a execução da presente decisão ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

#### *Artigo 6.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável desde 1 de janeiro de 2024.

Artigo 7.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

## ANEXO I

### OBJETIVOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS

Os principais objetivos do programa são os seguintes:

- 1) Assegurar o funcionamento seguro e fiável do HFR, de forma a garantir a disponibilidade do fluxo de neutrões para fins experimentais;
  - 2) Permitir uma utilização eficiente do HFR por instituições de investigação numa vasta gama de domínios: melhoria da segurança dos reatores nucleares, saúde (incluindo o desenvolvimento de isótopos médicos), fusão nuclear, investigação fundamental e formação e gestão dos resíduos (incluindo a possibilidade de estudar as questões de segurança dos combustíveis nucleares para sistemas de reatores de interesse para a Europa).
-

## ANEXO II

### REPARTIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições para o programa provêm dos Países Baixos e da França.

A repartição das contribuições é a seguinte:

Países Baixos: 26 215 000 EUR;

França: 600 000 EUR;

Total: 26 815 000 EUR.

Estas contribuições são inscritas no orçamento geral da União e afetadas ao presente programa.

Uma parte das contribuições no âmbito do presente programa complementar pode cobrir igualmente as despesas incorridas na exploração do HFR em 2024, de acordo com o programa de trabalho a acordar pelos Estados-Membros contribuintes e a Comissão.

Estas contribuições são fixas e não são passíveis de revisão, no que se refere a variações relacionadas com os custos de funcionamento, manutenção e desmantelamento.

---